



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026.

AUTORIA: VEREADOR WAMBERTO ULYSSES-REPUBLICANOS

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À
AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE
ÓRGÃOS (AEDO) NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política Municipal de Fomento à Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), com a finalidade de promover o conhecimento e o acesso da população aos meios eletrônicos oficiais de manifestação de vontade para doação de órgãos, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único Para fins desta Lei, considera-se AEDO (Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos), um documento digital e gratuito, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil, com o objetivo de facilitar e registrar a declaração de vontade de doadores de órgãos e tecidos, por meio de uma plataforma segura, acessível por *site* ou aplicativo.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – Promover a educação e sensibilização da população sobre a importância da doação de sangue, órgãos e tecidos;

II – Estimular a doação voluntária, consciente, regular e segura;

III – Valorizar os doadores e suas famílias;

IV - Apoiar e divulgar iniciativas e campanhas nacionais, estaduais e regionais;

V- Divulgar amplamente a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) como instrumento oficial de manifestação de vontade sobre a doação de órgãos e tecidos.

Art. 3º A implementação da Política observará:

I – Informar a população sobre a existência e a finalidade da AEDO;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES

II – Estimular os cidadãos a registrarem sua vontade de doar órgãos por meio da plataforma digital do Governo Federal (gov.br);

III – Ampliar a cultura de doação de órgãos e tecidos no município;

IV – Contribuir para a redução da fila de espera por transplantes no Brasil.

V - Integrar as ações já desenvolvidas pelo Município na área da saúde;

Art. 4º Para a execução desta Política, o Poder Executivo Municipal poderá realizar:

I – Campanhas educativas e informativas em escolas, unidades de saúde, repartições públicas e espaços de grande circulação;

II – Produção e veiculação de materiais audiovisuais e impressos sobre os temas da doação e da AEDO;

III – Parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e entidades religiosas;

IV – Realização de eventos, palestras, formações e atividades alusivas a datas comemorativas, como o Dia Nacional do Doador de Sangue e o Dia Nacional da Doação de Órgãos;

V – Estabelecimento de programas contínuos de incentivo à doação nas comunidades;

VI – Promoção de ações específicas para aumentar os cadastros na AEDO, respeitando a legislação federal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, hospitais, universidades, escolas e profissionais de saúde para a implementação das ações de divulgação previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 02 de março de 2026.

WAMBERTO ULYSSES - Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Fomento à Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), com a finalidade de ampliar o conhecimento da população acerca dos meios eletrônicos oficiais de manifestação de vontade para doação de órgãos, em consonância com a legislação federal vigente.

A proposta não cria nova modalidade de autorização, não altera procedimentos legais nem interfere na disciplina normativa estabelecida pela Lei nº 9.434/1997, limitando-se a fomentar a divulgação e o esclarecimento da população quanto aos instrumentos já existentes no ordenamento jurídico nacional.

Do ponto de vista constitucional, a matéria encontra amparo nos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, que atribuem aos Municípios competência para cuidar da saúde e legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa parlamentar revela-se legítima, uma vez que o projeto não dispõe sobre organização administrativa, não cria cargos, não institui obrigações específicas ao Executivo nem impõe despesa obrigatória, limitando-se a estabelecer diretrizes de caráter informativo e orientativo. Trata-se, portanto, de norma programática compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa legislativa em matéria de políticas públicas de saúde.

Importante destacar que a AEDO representa mecanismo moderno e seguro de manifestação de vontade, contribuindo para o fortalecimento da cultura da doação e para a redução das negativas familiares decorrentes da ausência de diálogo prévio. Segundo dados do Sistema Nacional de Transplantes, milhares de brasileiros aguardam na fila por um transplante, sendo a informação e a conscientização instrumentos essenciais para a ampliação do número de doadores.

A proposta reforça a política pública já existente no Município, agregando dimensão tecnológica e educativa, sem inovar no regime jurídico nacional da doação de órgãos.

Dessa forma, o projeto respeita a repartição constitucional de competências, não incorre em vício de iniciativa e se insere legitimamente no âmbito de atuação municipal voltado à promoção da saúde e à conscientização social.

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES

**WAMBERTO ULYSSES - Republicanos
VEREADOR**